



Chegam os primeiros advogados de 2005

Assumiram, em 10 de janeiro, os 12 primeiros advogados contratados pela CAIXA em 2005, todos aprovados no concurso de julho do ano passado. Foram designados para a GETEN (um), GEAJU (oito), e para os Jurídicos de Brasília (um) e Rondônia (dois). Nessas unidades, os novos admitidos substituem os profissionais que estavam lotados fora de suas cidades, e agora voltam para casa. Está prevista para este ano a admissão de cerca de 200 advogados, que, à medida que assumirem, irão liberando outros colegas para retornar ao seu domicílio. Segundo o consultor jurídico Getulio Borges da Silva, que participou do curso de integração, "trata-se de turma homogênea e de alto nível técnico".



Os novos advogados, em visita à Diretoria Jurídica

Coordenadores jurídicos com perfil gerencial

A principal qualidade exigida dos candidatos às 48 vagas para Coordenador Jurídico da CAIXA será a capacidade gerencial, além dos conhecimentos jurídicos. Um Processo Seletivo Interno (PSI), que encerrou as inscrições em 21 de janeiro, vai incluir esses profissionais em um banco de dados que será divulgado em 8 de março. Para chegar lá, os advogados passarão por análises funcional e de perfil, classificatórias. No final, uma nota de-

finirá, até o limite de cinco candidatos por vaga, os 240 que participarão de um workshop.

Os aprovados poderão escolher a locação de sua preferência, o que não impede que haja convites para outras unidades. Um dos objetivos da DIJUR é também revelar profissionais que ainda não tiveram oportunidades na área. "O principal", diz o diretor jurídico substituto, Paulo Roberto dos Santos, "é que o advogado tenha o desejo de participar e se

Eleitos os representantes das unidades jurídicas

3

Advogados comentam a reforma do Judiciário

4 e 5

JURIS TANTUM

BOLETIM DA
ADVOCEF

Sugestões para um projeto didático-pedagógico para o curso jurídico

Dr. Volnir Cardoso Aragão

submeter ao processo". Estão pré-habilitados para o PSI, com direito a pular etapas, os aprovados na última seleção para o cargo de gerente.

Os atuais coordenadores também irão, em breve, participar de workshops, para aprimoramento. "Mesmo aos profissionais competentes faltam muitas vezes instrumentais que auxiliam na gestão do dia-a-dia", justificou o diretor Paulo Roberto. Existem atualmente 77 coordenadorias jurídicas na CAIXA.



DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Altair Rodrigues de Paula (Londrina)

Vice-Presidente

Silvio do Lago Padilha (Belo Horizonte)

1º Tesoureiro

José Carlos Pinotti Filho (Londrina)

2º Tesoureiro

Francisco Spisla (Londrina)

1º Secretário

Geraldo Saviani da Silva (Londrina)

2º Secretário

Darli Bertazzoni Barbosa (Londrina)

Diretor Regional Norte

Eurico Soares Montenegro Neto (Porto Velho)

Diretor Regional Nordeste

Clélio Amorim Nobre G. Martins (Salvador)

Diretor Regional Sudeste

Sonia Lucia dos Santos Lopes (Rio de Janeiro)

Diretor Regional Centro-Oeste

Isabella Gomes Machado (Brasília)

Diretor Regional Sul

Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre)

REPRESENTANTES JURÍDICOS – 2005/2006

Amazonas: Alaim Giovani Fortes Stefanello; **Bahia:** Rodolfo Nascimento Barros; **Bauru:** Henrique Chagas; **Brasília:** Gustavo Adolfo Maia Junior; **Ceará:** André Luis Meirelles Justi; **Espírito Santo:** Angelo Ricardo Alves da Rocha; **Goiás:** Alfredo Ambrósio Neto; **Maceió:** Euller Sarmento Barroso Azevedo; **Maranhão:** Samarone José Lima Meirelles; **Mato Grosso:** Juel Prudêncio Borges; **Mato Grosso do Sul:** Milton Sanábria Pereira; **Matriz:** Paulo Eduardo Balsamão; **Minas Gerais:** Rogério Rubim Miranda Magalhães; **Pará:** Liana Coelho Mousinho; **Paraíba:** Ricardo Polastrini; **Paraná:** Jayme de Azevedo Lima; **Pernambuco:** Jair de Oliveira Figueiredo Mendes; **Piauí:** Ricardo Martins Vilarinho; **Rio de Janeiro:** Octavio Caio Mora Y Araujo Couto Silva; **Rio Grande do Norte:** Leandro Cabral Moraes; **Rio Grande do Sul:** Gilberto Antônio Panizzi Filho; **Rondônia:** Eurico Montenegro; **Santa Catarina:** Mariano Moreira Junior; **São Paulo:** Agnelo Queiroz Ribeiro; **Sergipe:** Cícero Corbal Guerra Neto.

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros Efetivos

Daniella Gazzetta de Camargo (Brasília), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba), Ubiraci Moreira Lisboa (Brasília), Eduardo Pereira Bromonschenkel (Brasília) e Tânia Rodrigues Nascimento (São Paulo).

Membros Suplentes

Cristina Lee (Brasília) e Marta Bufáical Rosa Cobucci (Brasília).

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos

Julio Cézar Hofman (Maceió), Maria dos Prazeres de Oliveira (Recife) e Paulo Roberto Soares (Brasília).

Membros Suplentes

Izabel Urquiza Godoi Almeida (Recife) e Conceição Keane Gomes Chaves (Recife).

Conselho Editorial: Altair Rodrigues de Paula e Roberto Maia.

Editor: Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) – E-mail: mggoulart@uol.com.br

Projeto Gráfico: Marcelo Torrecillas

Editoração eletrônica: José Roberto Vazquez Elmo

Ilustrações: Ronaldo Selistre

Tiragem: 1.000 exemplares

Impressão: Gráfica Almeida

Periodicidade: mensal

Endereço em Brasília:

SBS, Quadra 2, Lote 1 – BL S – sala 1205 – Edifício Empire Center
CEP 70070-100 – Fone (61) 224-3020

Secretaria: Maria Auxiliadora de Almeida

Endereço em Londrina/PR:

Rua Santa Catarina, 50 / sala 602 – CEP 86.010-470
Fone (43) 3323-5899 – E-mail: advocef@conectway.com.br
Secretaria: Márcia Cristina Gouveia
Auxiliar Administrativa: Tatiane Stabile Dantas Buzinaro

www.advocef.org.br

Discagem Gratuita

0800 400 8899

O Boletim da Advocef é distribuído aos advogados da CAIXA e a entidades associativas.

Corpo com muitos poros



Permanecemos juntos neste novo ano, com renovadas notícias e sempre a mesma disposição de informar sobre o que de mais importante se passa entre nós.

A eleição e a posse dos representantes em cada unidade jurídica torna concreto, perene e ainda mais bem delineado o ideal dos fundadores da ADVOCEF.

Um corpo extenso, composto por um crescente número de integrantes, com capilaridade suficiente para garantir a permanente renovação de idéias.

Um corpo em que os representantes lembram a função dos poros, sempre sensíveis às variações de toda ordem, transmitindo e recebendo energia, calor e sensações que tornam cada membro e cada órgão dependentes e intimamente ligados ao todo.

A eleição e a posse dos representantes em cada unidade jurídica torna concreto, perene e ainda mais bem delineado o ideal dos fundadores da ADVOCEF

Uma pequena enquete sobre a recente e parcial reforma do Poder Judiciário, com as impressões de alguns membros da nossa comunidade, convida à reflexão sobre as repercussões da medida no cotidiano dos advogados públicos.

Continuamos divulgando alguns dos feitos que enriquecem nossa história, ilustrando com vitórias judiciais e iniciativas estratégicas, mostrando os resultados visíveis de um trabalho quase sempre silencioso mas invariavelmente repleto de paixão pelo que se faz.

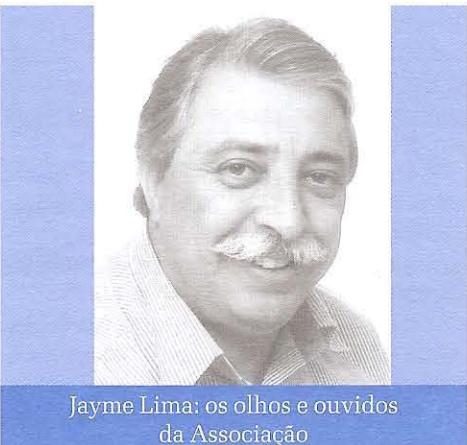
Crônicas, opiniões, artigos e notícias que fazem de nossa gente partes de um corpo muito especial.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

Cargo legitimado

Representantes eleitos nas unidades jurídicas da CAIXA iniciam gestão oficial do período 2005-2006

Foram empossados em 25 unidades os representantes jurídicos eleitos pelos advogados da CAIXA no dia 6 de janeiro (a relação completa está no Expediente, na página 2). Oficializada por decisão do X Congresso da ADVOCEF, a função abrange tarefas que já vinham sendo executadas pelos profissionais, de maneira informal. "Não é nenhum cargo, mas um encargo que nos motiva para trabalhar pelo aprimoramento da Associação", disse André Justi, 32 anos, advogado eleito no JURIR/Fortaleza. Admitido na CAIXA em dezembro de 2003, André diz que na prática não há muita diferença. "A eleição legítima, sem dúvida, a representação, mas se esta não tiver voz e vez, em nada adiantará a eleição".

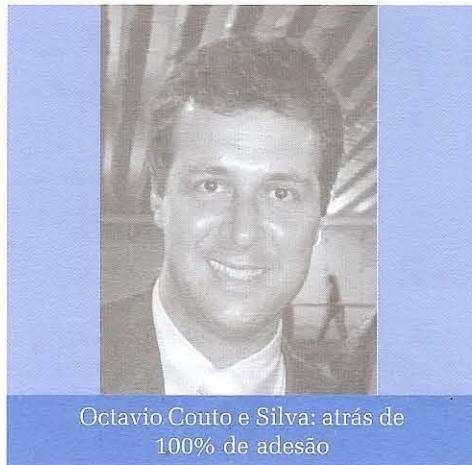


Jayme Lima: os olhos e ouvidos da Associação

No JURIR/Porto Alegre, Gilberto Antônio Panizzi Filho também gostou de ver-se confirmado pela totalidade dos votantes. Na CAIXA desde 2002, 27 anos, considera o desempenho do cargo como uma forma de contribuir nas atividades da Associação.

Para o maranhense Samarone José Lima Meireles, do JURIR/São Luís, admitido em 1989, ser o primeiro representante eleito é causa de orgulho. Considera o cargo de suma importância para a categoria. "Votei pela sua criação, nesses moldes, no último Congresso, e entendo que seja a melhor forma de a ADVOCEF se aproximar de seu associado." Seu primeiro ato será tentar melhorar o sistema de captação de honorários em seu Estado e ouvir as reivindicações dos colegas.

Octavio Caio Couto e Silva, 35 anos, na Empresa desde outubro de 2002, já



Octavio Couto e Silva: atrás de 100% de adesão

ocupava o cargo de representante jurídico no JURIR/Rio de Janeiro, tendo como antecessores Jailton Zanon, hoje gerente nacional da GETEN (e que o apresentou à ADVOCEF), e Leonardo Kataoka. Octavio diz que vai continuar desempenhando "a função de ponte entre os colegas do JURIR e a ADVOCEF", e participando das reuniões da Comissão de Honorários. Apesar do já "altíssimo percentual" de colegas associados no Rio de Janeiro, Octavio pretende buscar os 100% de adesão.

Prêmio final

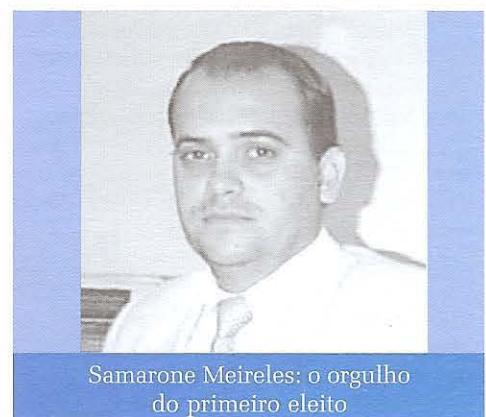
Outro eleito com unanimidade, no JURIR/Curitiba, Jayme de Azevedo Lima considera ter recebido um prêmio "para quem se encontra no final de uma carreira dedicada em um primeiro momento ao BNH e depois de novembro/86 à CAIXA". Nascido em Ribeirão Claro/PR, "em meados do século passado", em 1952, Jayme ressalta o processo democrático e a participação dos advogados, "pelo fato de sermos os olhos e os ouvidos de nossa Associação".

Jayme diz que o momento é de alicerçar a atuação da ADVOCEF junto à Diretoria da CAIXA. É preciso buscar direi-

tos "como o recebimento de nossos honorários oriundos do FGTS que estão empacados e pelos quais pouca gente se manifesta". Jayme refere também o "direito a um Plano de Cargos e Salários condizente com nossa carreira", cujas especificidades são diversas da carreira dos advogados privados.

O recém-eleito põe-se à disposição da ADVOCEF para uma atuação política junto às autoridades, para resolver a situação "difícil" do advogado da CAIXA. "Não só pela baixa remuneração, mas pelo volume excessivo de trabalho de todos nós", explica. Relata que há colegas com esgotamento nervoso, stress, LER "e outras doenças típicas de quem se esforça demais, cumpre os prazos, vence pela CAIXA e não tem o reconhecimento merecido". Acrescenta que não há nenhum mérito no fato de o JURIR/Curitiba ter sido considerado o que se encontra em pior estado de saúde no Paraná, segundo avaliação dos médicos do trabalho.

Sua primeira providência no cargo será compor uma nova Comissão de Honorários no seu Estado e estabelecer uma linha de comunicação com os outros representantes, para uma atuação conjunta em benefício dos colegas.



Samarone Meireles: o orgulho do primeiro eleito

MISSÃO DO REPRESENTANTE

A finalidade das Representações nas Unidades Jurídicas, compostas por um membro titular e um suplente, está definida no art. 32 do Capítulo X do Estatuto da ADVOCEF:

"Compete ao titular da Representação e, em sua falta ou impedimento, ao respectivo suplente: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas

dele decorrentes; b) demandar ao Director Regional aquilo que lhe for solicitado por qualquer dos associados lotados na respectiva unidade; e c) convocar e presidir reuniões com os representados para tratamento de temas de interesse da Associação, formalizando as deliberações delas decorrentes, fazendo-as chegar ao conhecimento dos interessados."

A reforma do Judiciário

Advogados da CAIXA analisam as principais medidas da reforma do Judiciário, promulgada em 8 de dezembro de 2004

Naturalmente, a CAIXA será afetada diretamente pelas mudanças incluídas na Emenda Constitucional 45/2004. De acordo com o advogado Antonio Alexandre Ferrassini, da REJUR/Ribeirão Preto, "se realmente for implementada a garantia constitucional de maior celeridade processual e de amplo acesso à Justiça, certamente teremos a criação de novas varas, juizados federais e itinerantes, redução de número de recursos e prazos processuais, havendo necessidade de uma melhor adequação e aparelhamento das estruturas". Um quadro parecido já se dá com a ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais, lembra.

Outro ponto a refletir na CAIXA, diz Ferrassini, será a necessidade de se comprovar a "repercussão geral" da questão constitucional discutida no recurso extraordinário, conforme exige o artigo 102, parágrafo terceiro. "Mais um óbice a ser superado na interposição desta modalidade recursal", anota Antonio.

Já Renato Luiz Ottoni Guedes, advogado da REJUR/Cascavel e conselheiro da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) local, não vê com bons olhos "os



Antonio Ferrassini:
necessidade de
adequar
estruturas

obstáculos que visam impedir o exercício da ampla defesa". Refere-se às multas elevadas que serão impostas quando o juiz considerar que as defesas são "protelatórias". A pena pode incidir nos embargos à execução e recursos, como os do FGTS e das cédulas de poupança. "É inaceitável que o advogado empregado, cumprindo os normativos internos do seu empregador, venha a ser punido. O mesmo se diga do profissional autônomo que atende a um interesse do seu cliente", lamenta Renato.

Contrário à implantação da súmula vinculante, Antonio Kehdi Neto, da REJUR/Ribeirão Preto, acha que pode ser essa a medida de maior significado para a CAIXA. "Em relação às matérias constitucionais, funcionará como uma faca de dois gumes", prevê.

FALTOU NO TEXTO

Antonio Kehdi constata que faltou incluir na reforma exigência de uma idade mínima para ingresso nas carreiras da magistratura e do Ministério Público. "Na minha opinião, 30 anos", define. Nessa idade, presume-se que o candidato a magistrado ou promotor/procurador terá maior experiência, tirocínio e bom senso em suas apreciações. Outro ponto que faltou, segundo Antonio Kehdi, foi um sistema para aferição da produtividade de juízes e membros do Ministério Público.

Para Antonio Ferrassini, na reforma "esqueceram justamente dos advogados públicos". Ele espera que a autonomia conferida às defensorias públicas não se comprove insuficiente e impraticável. "É preciso reconhecer que o advogado público age na defesa do interesse público, independente de ideologia e partido político." Muitas vezes, esse profissional não possui as condições mais adequadas em disputas com grupos econômicos poderosos. "O ideário da reforma nos convida à reflexão e conclama a adoção de medidas práticas urgentes, se é que o poder público



Henrique Chagas:
trabalhar para exigir
decisões fundamentadas

pretende enfrentar de frente o desafio de uma justiça ágil e moderna."

Henrique Chagas chama a atenção para a função "vigilante" que será cumprida pelo Conselho. Mas não é suficiente. "Teremos que trabalhar de forma pragmática pautados pela constante exigência de decisões devidamente fundamentadas, uma das principais conquistas da Revolução Francesa e elemento essencial do Estado democrático de direito."

O que faltou na reforma foi agilidade, resume Renato. "Demorou muitos anos e veio incompleta."

Por outro lado, segundo os advogados Renato Guedes e Antonio Ferrassini, não deveria estar entre as mudanças o fim do recesso forense - ao menos na forma como foi proposto. "Certamente irá implicar no fim das férias dos advogados autônomos", imagina Renato. "Melhor seria a criação de um período de suspensão dos trabalhos forenses em nível nacional para todas as esferas do Poder Judiciário", sugere Antonio.

Outro crítico da súmula, Henrique Chagas, da REJUR/Presidente Prudente, diz que o importante mesmo é o advogado da CAIXA não desistir nunca da busca de uma racionalidade jurídica uniforme. "Devemos nos aprofundar no trabalho argumentativo e de pesquisa jurisprudencial", aconselha, para que se possa exigir coerência e rigor nas decisões.

A polêmica da súmula

A súmula vinculante corre o risco de se banalizar e "engessar" a estrutura judiciária, segundo interpretação de Antonio Kehdi. Haverá um desprestígio à advocacia, à própria magistratura e ao jurisdicionado. "Notadamente em razão do princípio da inafastabilidade da jurisdição, que neste caso poderá tornar-se 'letra morta' no texto constitucional", afirma. Segundo Kehdi, serão atingidos principalmente os juízes e tribunais inferiores, em que o sistema "sacrifica o livre convencimento do julgador e prescinde da própria atuação do advogado, ente indispensável à administração da Justiça, segundo prevê o artigo 133 do texto constitucional". O risco se potencializa, acrescenta, "se pensarmos que os interesses políticos poderão sobressair em detrimento dos interesses jurídicos".

Henrique Chagas acrescenta que o mecanismo "retira do julgador a apreciação das provas e dele devemos exigir sempre lógica e coerência na fundamentação de suas decisões".

Renato Guedes acha que a necessidade de desafogar os tribunais e os juízes de primeira instância justifica, em parte, a adoção da súmula. "Porém, corre-se o risco de ver perenizadas algumas injustiças, eis que não se estará aplicando a lei a um caso concreto, mas adotando-se uma espécie de visseira jurídica para o juiz singular, este mais sensível aos reclamos das partes".

Renato acha também que, ao longo do tempo, poderá "engessar" o Poder Judiciário. "Veja, por exemplo, a situação do FCVS, que a CEF entende ser parte ilegítima e indica a União para promover a defesa, mas os tribunais insistem em incluir a CEF no pólo passivo da lide, restando tal Fundo sem qualquer defesa."

"É pagar para ver", diz Antonio Ferrassini, se a súmula dará maior celeridade ao Poder Judiciário, um dos principais objetivos da reforma. Mas, "contra ou a favor, entendemos que como está não dá mais para ficar". O advogado diz que a medida vai deter a proliferação de ações e recursos sobre questões pacíficas nos tribunais. Vai também restabelecer "a antiga avocatária que dará po-

deres ao Supremo de chamar para si um processo em trâmite nas instâncias inferiores que tenha sido decidido de forma contrária à súmula através do instituto da reclamação". Entende o advogado que, apesar de polêmicas, as súmulas serão importantes para o estabelecimento de uma uniformidade interpretativa, atribuindo maior segurança às decisões judiciais.

As razões do Conselho

O Conselho Nacional da Justiça terá sua constitucionalidade analisada pelo Supremo Tribunal Federal, que já se manifestou contra a medida, por afronta ao princípio da separação dos poderes. Mas esse princípio, entende Antonio Ferrassini, tal como foi propugnado por Montesquieu, já "vem sofrendo mitigações, pois é comum que um dos poderes exerça secundariamente função típica do outro". Descarta portanto a "afronta", pois o Conselho agirá "sobre a chamada função administrativa materializada pelo papel correicional de natureza secundária".



Renato Guedes:
obstáculos que
impedem a ampla
defesa

Exemplos são o cumprimento de prazos e a conduta dos magistrados. Ferrassini entende, por isso, que o Conselho não representará interferência na soberania do juiz.

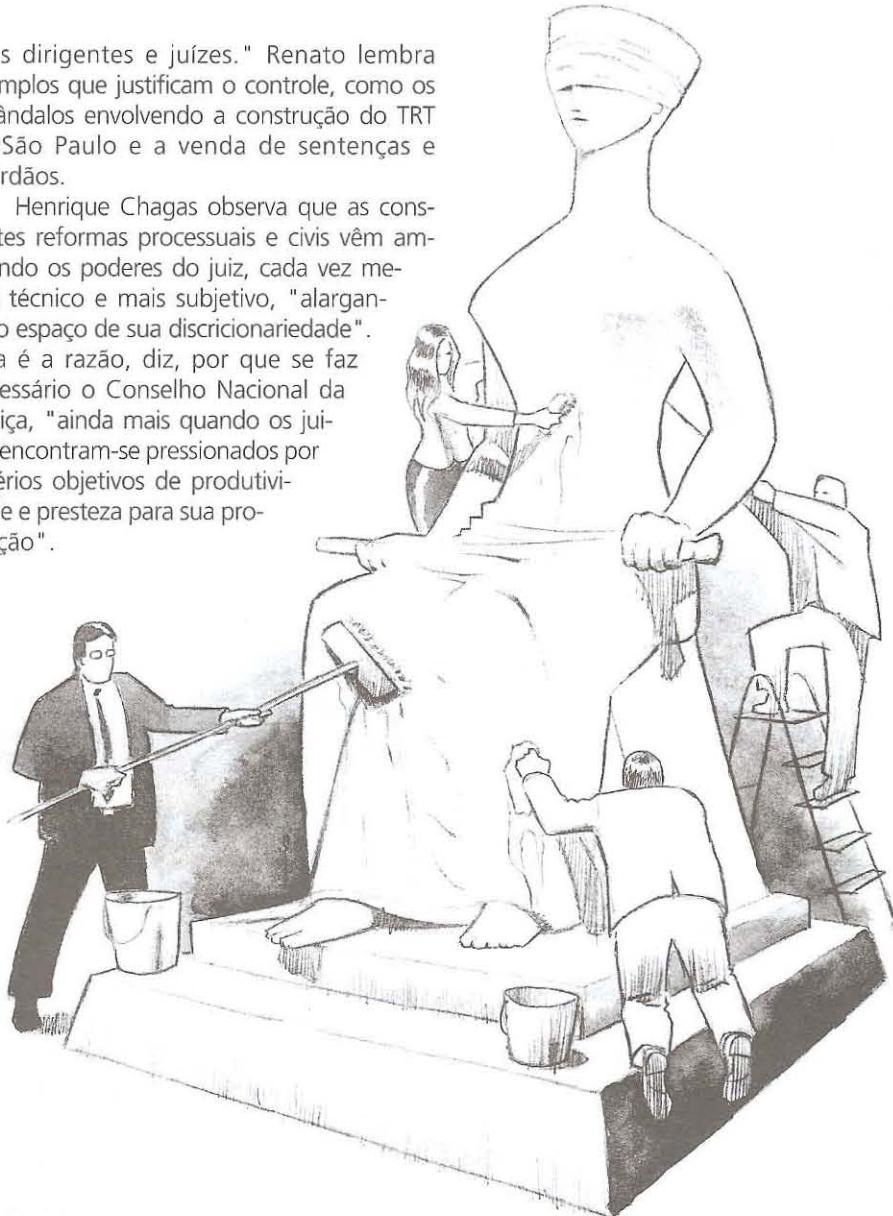
Antonio Kehdi endossa. "Ao contrário, isto é da própria essência da tripartição das funções do Estado (legislativa, executiva e jurisdicional)", acrescenta. Reforça a idéia de um sistema de "freios e contrapesos", em que cada órgão exerce as suas competências e também controla os outros, para conter o arbítrio e os desmandos do poder estatal.

Exemplos de controle está na própria Constituição Federal, diz Antonio Kehdi. Como o fato de o presidente da República ser julgado pelo STF, pela prática de crimes comuns, e pelo Senado nos chamados crimes de responsabilidade. Ou a circunstância de os ministros dos tribunais superiores serem nomeados pelo presidente da República depois de aprovados pelo Senado Federal. Antonio considera a medida "excelente, sob o ponto de vista da fiscalização financeira e disciplinar da magistratura".

Todas as atividades humanas que envolvem interesses alheios exigem um controle externo, emenda Renato Guedes. "Os poderes públicos, dentre os quais o Poder Judiciário, são geridos por seres humanos e não por deuses, devendo ser fiscalizados, até para assegurar a transparência dos atos dos

seus dirigentes e juízes." Renato lembra exemplos que justificam o controle, como os escândalos envolvendo a construção do TRT de São Paulo e a venda de sentenças e acórdãos.

Henrique Chagas observa que as constantes reformas processuais e civis vêm ampliando os poderes do juiz, cada vez menos técnico e mais subjetivo, "alargando o espaço de sua discricionariedade". Essa é a razão, diz, por que se faz necessário o Conselho Nacional da Justiça, "ainda mais quando os juízes encontram-se pressionados por critérios objetivos de produtividade e presteza para sua promoção".



VALE A PENA REGISTRAR

Antonio Ferrassini:

"O intuito da reforma foi tornar a Justiça mais célere, acessível e útil ao cidadão. Este objetivo torna-se claro na medida em que o constituinte reformador acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º, dizendo expressamente que a celeridade passa a ser um direito fundamental do cidadão. A doutrina, de longa data, já vinha ensinando que uma Justiça morosa não é Justiça. Logo, a nova garantia constitucional vem complementar aquilo que já se vislumbrava na doutrina a partir da análise do princípio da inafastabilidade da jurisdição.

Renato Guedes:

"A federalização dos crimes contra os direitos humanos (há casos em que a força política dos infratores justifica tal medida); o arbitramento de honorários em recursos (principalmente quando a inicial é indeferida liminarmente, tal medida já chegou tardivamente); o atendimento itinerante (já existente de fato em algumas comarcas, com

ótimos resultados); a extinção dos Tribunais de Alçada (redução da máquina administrativa e de custos); a elevação das multas para atos e recursos protelatórios (irá reduzir e muito a tramitação dos processos); experiência no exercício da advocacia para o futuro juiz (irá contribuir para uma melhor formação do futuro magistrado)."

Antonio Kehdi:

"O incentivo à criação das Defensorias Públicas, responsáveis pela defesa judicial dos menos abastados; a criação das Ouvidorias de Justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros do Poder Judiciário; o advento de varas especializadas em dirimir conflitos agrários e fundiários; a proibição aos magistrados de exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou por aposentadoria ou exoneração, pelo prazo de três anos, a contar do efetivo afastamento (a chamada quarentena), e várias outras."



Antonio Kehdi:
o incentivo às
Defensorias Públicas

Resgate justo

TJ/MG considera legal saque efetuado pela CAIXA em operação contratada com o falido Banco do Progresso S/A

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais aceitou recurso em ação revocatória (processo nº 1.0024.01.094879-2/001) que em primeira instância condenava a CAIXA a restituir à massa falida do Banco do Progresso S/A o valor de R\$ 150.219.000,00 (posição de fevereiro de 1997), que corresponderia hoje a cerca de R\$ 500 milhões. O argumento de que teria havido fraude e descumprimento de regras bancárias no resgate efetuado pela CAIXA em 18.02.97, com recursos do Banco Central, não foi aceito pela unanimidade dos desembargadores. De acordo com a decisão, o saque foi efetuado segundo as normas da operação Depósito Interfinanceiro - Reservas contratada com o banco falido - mesmo dentro do termo legal da quebra, fixado retroativamente para 23.12.96 quando da decretação da falência, em 21.02.97.

Ao contrário do que pretendia a autora, concluíram os julgadores "que não houve simulação ou qualquer espécie de conluio entre as partes interessadas com o intuito de fraudar credores, afastando-se a hipótese do art. 53 da Lei de Falências". Da mesma forma, decidiram que não cabe revogação do ato com base no art. 52, II, da mesma Lei (pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal da falência, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato), uma vez que o resgate foi feito "nos termos do contrato avençado entre falido e CEF, das normas emanadas pelo Bacen, e da prática do mercado financeiro vigente àquela época".

A área jurídica da CAIXA comemorou a vitória, ainda mais porque o processo trata de operação complexa, sobre tema não inteiramente dominado pelos juízes. As transações financeiras do tipo em litígio são concluídas por meio eletrônico e registradas nos computadores dos bancos e nos terminais da Central de Custódia e Liquidação de Títulos Privados (CETIP). Outra dificuldade enfrentada foi a competência dos adversários. O síndico da massa falida, Osmar Brina Corrêa Lima, é advogado comercialista e professor de renome em Belo Horizonte. E a juíza Márcia Balbino, da 1ª Vara de Falências, onde tramita o processo, é uma das mais respeitadas da magistratura mineira, integrando hoje o Tribunal de Alçada.



Silvio Padilha: o empenho da equipe foi determinante

O coordenador responsável pelo processo, Silvio do Lago Padilha, do JURIR/Belo Horizonte, considera que foi determinante para o resultado favorável em segunda instância o empenho e a dedicação dos advogados que atuaram no processo. "Primeiramente o Dr. Geraldo Magela Ribeiro de Souza, hoje procurador federal com atuação na Procuradoria do INSS, e o Dr. Cleucimar Valente Firmiano (colega no JURIR/Belo Horizonte), que assumiu a condução do processo após o afastamento do Dr. Geraldo". Outro fator importante, destacou Silvio, que é também vice-presidente da ADVOCEF, foi "o brilhante parecer exarado pelo procurador de Justiça, Dr. Vitor Henriques, o qual foi integralmente ao encontro das teses defendidas pela CAIXA e pelo Bacen".

Trecho do parecer, classificado como "irretocável" pelo relator: "E, o mais importante, em nada destoa o 'pagamento' questionado, de R\$ 150.219.000,00, efetivamente feito pelo falido à CEF dentro do termo legal da falência (imposto por sentença declaratória com efeito 'erga omnes'), daqueles outros que habitual e licitamente vinham sendo feitos entre eles." Conclui Vitor Henriques, a favor da transação: "À míngua de norma legal, perfeitamente viável a utilização das regras decorrentes dos usos e costumes interbancários na consolidação de contratos dessa natureza".

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Em sua sentença, na 1ª Vara de Falências de Belo Horizonte, a juíza Márcia Balbino afirma que a operação interfinanceira realizada entre a CAIXA e o Banco do Progresso, "ainda que não expressamente vedada por lei ou pelas normas do Bacen", afronta a Constituição, "especialmente no que concerne aos princípios da moralidade, da legalidade, e da finalidade pública, que devem revestir os atos dos agentes públicos, 'permissa venia'". Diz também a juíza que "se o ato questionado, praticado por agentes públicos e com recursos públicos, deu-se em desacordo com a Ordem Constitucional, é consequente

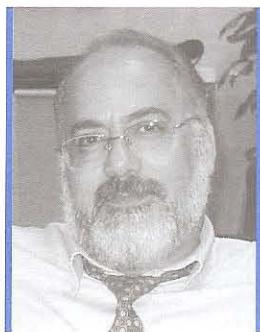
reconhecer sua nulidade, segundo a Constituição da República".

Em seu voto, o relator do acórdão no TJ/MG, desembargador Eduardo Andrade, exalta a cultura da juíza mas considera sua conclusão "inaplicável à espécie". Justifica: "É que, a meu juízo, 'permissa venia' é inadmissível a utilização de princípios de direito público para favorecer interesses aqui postos, que são nitidamente privados, mormente quando esses princípios são conhecidos de ofício. As colocações postas de que houve ofensa aos princípios constitucionais da moralidade, legalidade e finalidade são inaplicáveis 'in casu', rogata maxima vénia".



O que faltava saber sobre o imóvel

Manual elaborado pelo JURIR/São Paulo reduziu a demanda de consultas nas operações imobiliárias



Mauro Rocha:
noções de Direito
em linguagem
didática

Saiu a versão ampliada da apostila "Noções de Direito Registral Imobiliário", iniciativa do JURIR/São Paulo endereçada aos analistas da GEOPI (Gerência Nacional de Operações Imobiliárias) e empregados dos Escritórios de Negócios e agências envolvidos com operações habitacionais. A idéia da obra surgiu da necessidade de reduzir a quantidade de processos enviados à unidade para exame. O objetivo foi alcançado já na primeira edição, lançada no início de 2003, quando o volume de processos recebidos foi cortado pela metade. A reedição de agora, no rastro do sucesso, aproveita para atender outras demandas da GEOPI.

"Sua imediata assimilação pelos analistas resultou em substancial redução das demandas ao Jurídico, hoje em torno de 17% do total de processos recebidos pela GEOPI, o que representa a emissão diária média de cinqüenta pareceres jurídicos", informa o advogado Mauro Antônio Rocha, responsável pelo compêndio. Ele chefia a Coordenadoria de Contratos Habitacionais do JURIR/São Paulo, que conta

com três advogados especializados para atender a todo o Estado. Dois deles, André Luis Bertolino e Roland Gomes Pinheiro da Silva, ajudaram na elaboração.

Em 49 páginas, o manual responde a 203 perguntas sobre todas as etapas de tramitação dos processos. Da qualificação das partes e documentação exigida até a liberação dos recursos para o vendedor. "Foi preciso, portanto, trazer, em linguagem simples e didática, noções de Direito Civil, Imobiliário, Registral e, também de Direito Notarial", explica Mauro Rocha. Ele conta que foi dada atenção especial à identificação das partes, aos requisitos essenciais dos contratos e à análise da matrícula imobiliária.

"Há um aspecto que considero pouco abordado no trabalho e que diz respeito à segurança jurídica da operação imobiliária", admite Mauro.

Ele se refere à prevenção das fraudes à execução, contra credores e fiscais, e as praticadas contra o FGTS decorrente da movimentação ilegal de contas vinculadas através de contratos particulares com força de escritura pública. "A substituição, por exemplo, das certidões judiciais e fiscais (e, nas operações individuais, inclusive a consulta ao CADIN) de vendedores e proprietários anteriores do imóvel, por cláusula contratual de transferência de responsabilidades ao comprador, deveria ser abordada com profundidade."

Foram usados como fontes de consulta os principais doutrinadores da matéria, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e material veiculado na Internet, principalmente no site do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (www.rib.org.br).

DESDE CABRAL

Pergunta nº 128 da apostila "Noções de Direito Registral Imobiliário":

Qual a origem da propriedade imobiliária no Brasil?

Resposta. A história da propriedade imobiliária no Brasil tem início em 1500, com o aposseamento do território nacional por Pedro Álvares Cabral, em nome do Rei de Portugal. Já em 1530 Martim Afonso de Souza foi autorizado pelo Rei a conceder sesmarias das terras que julgasse passíveis de aproveitamento. Entre 1534 e 1536, D. João III doou 14 capitâncias, mediante a outorga de Cartas de Doação e Cartas Forais. A Carta de Doação representava o valor vitalício e hereditário da capitania, pela qual o donatário recebia a

posse da terra e podia transmiti-la aos seus descendentes. A Carta Foral cuidava dos tributos devidos pelos colonos, da divisão dos bens entre a Coroa e o donatário e permitia a doação de sesmarias aos cristãos dispostos a tornarem-se colonos. Assim, a maior parte do território passou a constituir domínio privado (terras particulares). As áreas que permaneceram no domínio público (terras públicas) são hoje chamadas de bens da União.



A CAIXA, ISENTA

Relatório da Polícia Federal mostra que a Empresa não cometeu irregularidades ao renovar contrato com a GTech

técnicas e operacionais necessárias para assumir a fase de processamento das loterias e dispensar, assim, a GTech desta tarefa".

Consta no relatório (fl. 3.042): "Importante ressaltar que o cruzamento das ligações telefônicas, tomado-se por base as linhas, à época dos fatos apurados, usadas por Jorge Mattoso, Paulo Bretas, Paulo César Campos e Carlos Silveira, não registra nenhuma chamada, recebida ou realizada, para as linhas de Waldomiro Diniz e Rogério Buratti".

O delegado César Nunes entende "não se ter configurado qualquer das condutas delituosas definidas na Lei 7.492/86" (crime de gestão temerária). Por solicitação do Ministério Público, novas diligências serão realizadas, no prazo de 60 dias. O advogado da GTech, Henrique Gianelli, será chamado para



Davi Duarte:
nada que
comprometa os
empregados

Nenhum dos empregados da CAIXA ouvidos pela Polícia Federal cometeu qualquer crime durante a renegociação do contrato firmado entre o banco e a GTech em 08 de abril de 2003. É o que conclui o relatório do inquérito policial divulgado em 15.12.2004, do delegado Antonio César Fernandes Nunes. Segundo o Parecer Técnico nº 013/2004, "infere-se da documentação apresentada para exame que a CEF não dispunha, em dezembro de 2002, das condições

explicar os contatos mantidos com o empresário Rogério Buratti, comprovados em rastreamento eletrônico. O empresário é acusado de tentar obter uma comissão de R\$ 6 milhões para facilitar a renovação do contrato.

"Na CAIXA, continuaremos a luta para provar a inocência do nosso pessoal", declarou o consultor jurídico Davi Duarte. "Sinceramente, acredito que nada há que os comprometa."

Atualmente, a CAIXA providencia a licitação dos serviços de processamento das Loterias. O processo, que rompe o monopólio da GTech, foi autorizado pelo Superior Tribunal de Justiça, em agosto do ano passado. As empresas vencedoras da concorrência devem ser anunciadas no início de fevereiro.

Ode aos advogados da CAIXA

"Busquem incansavelmente seus sonhos e paguem o preço de suas realizações"



Ei, psiu! Você aí colega, acorde! Chegamos a mais um final de exercício. Grandes, médias ou pequenas realizações ou foram elas simplesmente obrigatórias e necessárias? E os seus sonhos, foram realizados ou pelo menos sonhados? Não importa agora, terminamos o ano!

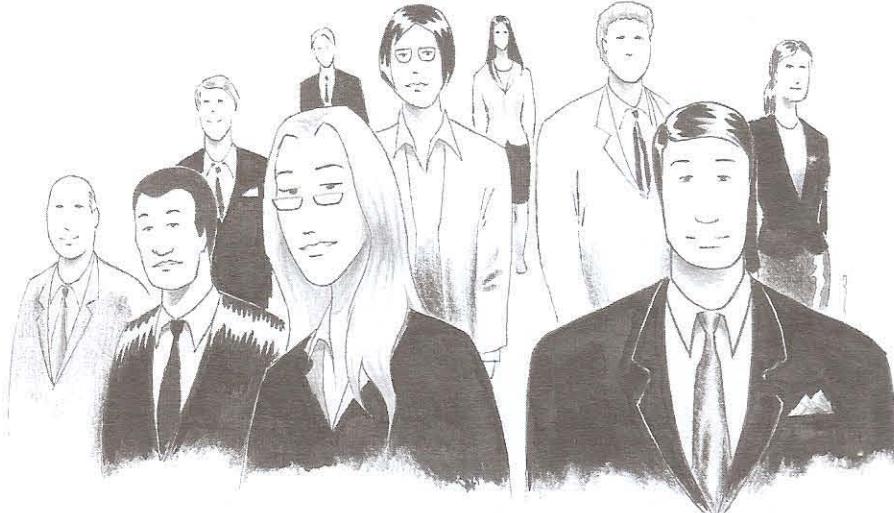
É que em 2004 foram muitas as emoções experimentadas, as tribulações enfrentadas, os ideais perseguidos, as opiniões formadas, as amizades construídas e conquistadas, enfim, estivemos susceptíveis às mais diversas sensações profissionais e pessoais. Palmas para a ADVOCEF que promoveu eleições tranqüilas e moderadas. Aplausos para a DIJUR em razão das múltiplas e merecidas conquistas estruturais. Mas, não nos esqueçamos, colegas, isto não é o fim, é o começo. E mais, lembremo-nos, é meio para um desiderado, qual seja: o de possibilitar continuarem os advogados da CAIXA a ombrear-se com a melhor advocacia do país, pública ou privada.

Por isso, se formos capazes de assimilar as impressões que cultivamos ao longo do ano que passou, será mais certo o sucesso do advogado da CAIXA no decorrer deste novo, não se entendendo este unicamente como aquele decorrente do lugar que queremos ocupar dentro da nossa profissão, pois, embora isto seja bastante relevante, não somos feitos apenas disto. Além de profissionais, ou melhor, antes de

Leopoldo Viana Batista Júnior (*)

qualquer coisa, somos um ser que, em verdade, precisa ser outras coisas também: "precisa ser filho, precisa ser pai, precisa ser amigo, precisa ser feliz, precisa sentir tristeza para que valorize a alegria", como filósofa S.M. Freire.

Assim, sejamos profissionais sempre voltados para a procura incessante do nosso melhor, inovando-nos constantemente, ultrapassando até mesmo os nossos próprios limites, pois se continuarmos a fazer tudo aquilo que sempre fizemos, teremos as mesmas coisas que sempre tivemos, e o ser humano revela-se muito pelos prodígios que é capaz de realizar, especialmente o advogado, que se revela ainda mais.



Mas, não nos esqueçamos do principal: criar laços.

Preferencialmente, trabalhemos com paixão, com entusiasmo mesmo pelo que realizamos, pois esta também é uma das receitas para o sucesso. E não tenhamos este como objetivo, mas como consequência, pois, indubitavelmente, ele virá. Exemplos? Olhe para você ou ao seu redor, logo, logo identificará o "seu" exemplo.

Por isso, não nos olvidemos de que tudo na vida, inclusive na profissional, procede da velha relação causa e efeito, pois que, na natureza, não há recompensas ou punições, tudo, absolutamente tudo, é consequência, ainda que não saibamos exatamente de quê.

E, se compreendermos tudo isso, será, ao menos, mais fácil lidar com as perdas, com os fracassos, enfim, com todas as agruras que insistirem em permear a nossa estrada, pois aceitaremos melhor os nossos próprios erros, sem desistir dos ideais que possam ser apenas, momentaneamente, adiados, porque se desejarmos verdadeiramente algo e buscarmos a sua realização, esta, fatalmente, ocorrerá. O humanista Martin Luther King dizia que "É melhor tentar, ainda que em vão, do que fazer nada até o final".

Assim, sugiro a todos que busquem incansavelmente seus sonhos e paguem o preço de suas realizações, porque cada

sonho tem um preço, não esquecendo da fala do peregrino: "o mundo está nas mãos daqueles que têm coragem de sonhar e correr o risco de viver seus sonhos. E terão sorte todos aqueles que pagarem o preço dos seus sonhos".

Por isso, muito boa sorte a todos em 2005 e paguem o preço de seus sonhos!

() Advogado da CAIXA
em João Pessoa*

Sugestões para um projeto didático-pedagógico para o curso jurídico

Considerações preliminares

O ensino jurídico no Brasil tem sido fortemente impulsionado no sentido da criação de novos cursos e da ampliação das facilidades de acesso.

O aumento da procura dos cursos jurídicos não significa de nenhum modo que esteja aumentando o grau de eficácia dos direitos dos cidadãos ou que as instituições públicas e privadas estejam cada vez mais ditando o seu comportamento pelo respeito aos direitos alheios, ao utilizarem com mais intensidade mão-de-obra juridicamente qualificada.

Ao contrário, o aumento pela procura dos cursos jurídicos deve-se fundamentalmente ao crescimento da oferta de postos de trabalho com formação jurídica no setor público, decorrente da elevada litigiosidade das instituições públicas e do alto índice de violação dos direitos dos cidadãos.

Por outro lado, esses postos de trabalho nas instituições públicas normalmente oferecem salários atraentes e estabilidade no emprego, vantagens ponderáveis em relação às condições disponíveis para profissionais de outras áreas de conhecimento.

O diploma de bacharel em Direito alimenta a ilusão de acesso rápido a um emprego certo com um bom salário e, portanto, de sobrevivência condigna para aqueles que ingressam nos cursos jurídicos.

Mas será que a finalidade dos cursos jurídicos é apenas a de preparar os alunos para ingresso nas carreiras jurídicas públicas, através dos concursos públicos que, de modo precário e medíocre, aferem conhecimentos em provas escritas e orais em que, aleatoriamente, os conteúdos das disciplinas jurídicas são questionados aos candidatos?

A resposta somente pode ser negativa. O bacharel em Direito não deve ser formado simplesmente para o sucesso imediato nos concursos públicos. É importante a formação para o exercício da advocacia,

ou seja, a assistência jurídica e o patrocínio judiciário aos particulares, atividade profissional indispensável à tutela da liberdade e à defesa dos direitos na sociedade democrática.

Mas tampouco se esgota aí a finalidade do ensino jurídico, que deve formar profissionais de alto nível, capazes de pensar nos problemas da sociedade brasileira e de formular soluções jurídicas para equacioná-los, assim como de estudar os meios de assegurar a todos o acesso ao Direito e à Justiça.

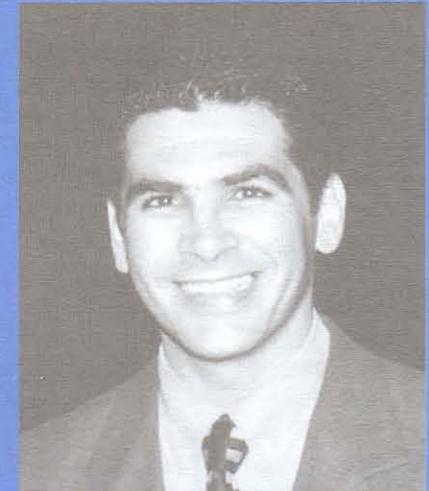
Deve também, através das atividades de pesquisa e extensão e da produção científica dos professores e alunos, contribuir para o aprimoramento das instituições jurídico-políticas e promover o progresso científico e dogmático do Direito.

Nossos legisladores criam leis já existentes, como verdadeiras panacéias para resolver todos os problemas, cujos textos, tidos como inovadores, nada mais são que repetições de outras leis

Percebe-se assim, ser caótico o quadro apresentado, demandando de todos aqueles que estejam envolvidos com o ensino jurídico, empenho para busca de soluções, o que, minimamente, será procurado tratar no presente trabalho, não só indicando onde se apresentam tais problemas, como também apontar possíveis e viáveis soluções.

1. A crise no ensino jurídico

Em face de nosso sistema romanista-germânico, os cursos jurídicos estão voltados para a formação de profissionais do Direito. No Common Law inglês o ensino oferecido pelas universidades não visa ao exercício de profissões jurídicas, tanto é que os solicitors (advogados para causas de menor



Dr. Volnir Cardoso Aragão
Advogado da CAIXA em Porto Alegre

Pós-graduado em Processo Civil pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos
- São Leopoldo/RS. Mestrando em Processo Civil pela PUC/RS.

significado) não são sequer detentores de diploma universitário e dentre os barristers, todos diplomados, apenas 20% são formados em Direito. Lá o que se ensina na Universidade não é o que se aplica no Fórum.

O Brasil tem falhado em suas escolas superiores de Direito (na universidade ou fora dela), a julgar pelo fato de os bacharéis precisarem, após a formatura, desenvolver estudos especiais para candidatar-se à magistratura, ao Ministério Público e, às vezes, até para o exame da Ordem dos Advogados.

O fato de estarmos voltados para a profissionalização não afasta a necessidade de o bacharel completar a sua formação em humanidades.

Imperioso que os futuros advogados-juízes-promotores-delegados-assessores legislativos e etc afastem a pecha de que "o jurista que é só jurista é uma pobre e triste coisa".

Urge que o currículo dos cursos de Direito compatibilize as matérias profissionalizantes com as dirigidas ao aprimoramento cultural do futuro bacharel.

Daí devermos, quanto às primeiras, voltar ao esquema tradicional dos estudos seriados das disciplinas básicas como Civil, Comercial, Trabalho, Constitucional, Administrativo, Penal, Processo Civil e Penal, antecedidas das Teorias Gerais de Direito Privado, de Direito Público, de Processo, do Estado, abandonando a sofisticação de disciplinas de conteúdo variável.

Quanto às segundas (humanidades), dar ênfase à Introdução ao Direito, à Filosofia do Direito, à Sociologia Jurídica, à História do Direito, ao Direito Romano e, sem dúvida, a uma disciplina que atenda às necessidades da interpretação doutrinária, sem o que o Direito não existe.

Essas últimas não estão diretamente referidas ao exercício da profissão, mas ajudam, e como, ao seu bom desempenho.

Quanto à prática, ela se confunde com a teoria, a qual, em Direito, consiste em pensar problemas, não em aviar receitas de petições ou de recursos, calçadas em modelos pouco confiáveis.

Tudo isso, sem esquecer a interdisciplinaridade, pois já se pensa, nos concursos públicos, examinar os candidatos em literatura, filosofia, sociologia, história, sistemas jurídicos e Direito Romano. Quando aprovados e vierem a exercer as nobilíssimas funções da advocacia, da judicatura, do Ministério Público ou da polícia judiciária, não irão, é óbvio, aplicar aqueles conhecimentos de cultura geral, mas, certamente, as enobrecerão em honra da Justiça.

Se nos conformarmos com a situação atual dos nossos cursos jurídicos, cada vez mais estaremos burocratizando o Direito e seus agentes e assumindo a mediocridade, cada vez mais solene e, por isso mesmo, mais danosa dos quadros jurídicos nacionais.

1.1 Problemas enfrentados para implantação de um projeto didático-pedagógico para os cursos de Direito

Segundo Álvaro Melo Filho¹ o campo do Direito, em sendo resistente à mudanças, acaba por ser conduzido ao que ele chama de mobralização, decorrente, sobretudo, da fabricação artificial e da improvisação do que se tem chamado de projeto didático-pedagógico para o curso jurídico.

Entende que há uma proliferação massiva e irresponsável de cursos de Direito pelo Brasil, que embora estejam sujeitos a exigências qualitativas para sua criação e manutenção, acabam por não formar um egresso com o perfil desejado pela Comissão do Provão, qual seja de um profissional situado culturalmente no campo das idéias e do pensamento universal, atento à realidade jurídica de sua época e de seu país, tendo, portanto, uma visão de mundo e um comprometimento com a sociedade em que vive.

Nesta esteira, Melo Filho, elenca alguns dos reflexos negativos que se opõem a projeto didático-pedagógico, conforme adiante explicitados:

1.1.1 Inflação legislativa

Nossa legislação efetivamente possui um número excessivo de leis e normas, os quais possuem uma enorme variedade de forma e um evidente tempo de vida, inibindo assim a aplicação do Direito de forma permanente, lógico e sistemático.

Apenas para exemplificar, cumpre referir que nossos legisladores criam leis já existentes, tendo-as como verdadeiras panacéias as quais irão resolver todos os problemas, cujos textos, tidos como inovadores, nada mais são que verdadeiras repetições de outras leis, as quais são esquecidas, e se fossem devidamente observadas, tornaria a desnecessidade de serem reeditadas com nova roupagem.

Imperioso que os futuros advogados-juízes-promotores-delegados-assessores legislativos e etc afastem a pecha de que "o jurista que é só jurista é uma pobre e triste coisa"

1.1.2 Dimensão estritamente legal do ensino jurídico

Conforme visto anteriormente, torna-se necessária a criação de um profissional do Direito voltado, entre outras coisas, para a sociedade em que vive, e na qual possua não só um conhecimento que diga respeito a leis e códigos, mas sim que pense no Direito como um todo, de uma forma ampla e variada, não se limitando, portanto, a uma visão estritamente legal, ou seja, necessitamos de um profissional do Direito que saiba a nítida diferenciação da Lei e do Direito.

Não há que se esquecer, contudo, que é evidente a diferenciação que deve haver também entre ordem jurídica e sistema normativo, sendo este último tão somente um dos elementos que constituem o ordenamento jurídico, e, a pretexto de rápidos e da "modernização" na formação profissional, esqueceu-se tanto a consciência de que o Direito é o caminho para a justiça, como a capacidade de reflexão sobre o fenômeno social e a norma.

1.1.3 Supervalorização da forma em detrimento do Direito material

Sem embargo de eventuais e abalizadas críticas que o presente tópico venha a merecer, urge verificar-se a dicotomia existente entre o Direito material e o Direito processual.

Embora o professor Melo Filho entenda existir quando ao ensino do Direito nos cursos jurídicos uma desmesurada e desproporcional atenção à disciplinas de cará-

ter processual, temos que defender aqui que cada qual na sua seara cumpre o seu papel, não havendo que se falar em favorecimento de uma ou outra área.

Não podemos olvidar, contudo, que nos últimos anos os estudos sistemáticos do Direito processual desenvolveram-se de forma muito mais rápida que o Direito material, em parte devido à necessidade de dar agilidade e eficácia a este mesmo Direito material, porquanto de nada adianta se possuir o direito se não houver mecanismos eficazes para sua obtenção, o que durante as últimas décadas se tornou o grande calcanhar de Aquiles do Judiciário, ou seja, a demora na prestação jurisdicional.

Não obstante, somos favoráveis a que haja uma maior procura na interação entre as disciplinas processuais e materiais, tornando-as não matérias estanques e desvinculadas, e sim necessárias e complementares ao entendimento do Direito como um todo e, sobretudo, entregar à sociedade uma prestação jurisdicional justa e rápida.

1.1.4 Formação deficiente e desinteresse do aluno

Um dos aspectos que merece atenção, embora seja relegado, por assim dizer, a um plano secundário, diz respeito à má formação daqueles que ingressam nos cursos jurídicos, e, da mesma forma, ao desinteresse apresentado por esses mesmo alunos com o curso de Direito como um todo, em parte devido principalmente à falta de uma apresentação curricular que efetivamente demonstre a necessidade de cada uma das disciplinas e a sua aplicação num contexto teórico-prático.

Não obstante, entendemos que dois aspectos devam ser considerados no entendimento do desinteresse do aluno dos cursos de Direito, a saber:

a) Os egressos dos cursos de segundo grau são deficientes no conjunto de conhecimentos que deveriam dominar. Assim, mantêm dificuldades continuadas no curso superior, com reflexos no desempenho de todos os sujeitos envolvidos.

b) Concorrem aos cursos jurídicos pessoas com diversas formações ou experiências e que, por razões concretas, não se esmeram em dedicar-se ao Direito como ciência.

Tem-se assim que o Direito é considerado um curso fácil, não exigindo elevado nível de formação básica, cujo diploma abre a possibilidade de acesso a grande número de cargos e empregos públicos variados e bem remunerados.

Saliente-se ainda, oportunamente, que o nosso estudante noturno não é um estudante que trabalha, mas desafortunadamente um trabalhador que estuda e até

¹ MELO FILHO, Álvaro. Subsídios para implementação de Projeto Didático-Pedagógico de Curso Jurídico : Revista da OAB, ano XXVIII n. 67, jul/dez 1998. p. 67.

esta inversão se resolver o ensino superior não terá a eficiência esperada pelo aluno e pelo país.

Criou-se assim um círculo vicioso: os alunos se esforçam pouco, fazem algumas poucas provas de cada disciplina, cumprem sem grande empenho as horas de estágio obrigatório, não realizam normalmente atividades de pesquisa e extensão e em cinco anos saem bacharéis com conhecimentos insuficientes, que deverão ser complementados com muito esforço pessoal.

1.1.5 Formação deficiente e desinteresse do professor

Não poderíamos esquecer, ao lado dos problemas até então apresentados, aqueles que dizem respeito ao corpo docente, mormente tratar-se, quem sabe, do maior responsável, não só pela criação de uma política que atenda de forma satisfatória a formação dos novos profissionais do Direito, mas também, e sobretudo, por serem os agentes implementadores dessa política.

Os professores, com raras exceções, fazem do magistério um bico: dão as suas aulas, repetindo o saber conhecido, às vezes complementado por alguma experiência pessoal, para turmas que com freqüência compõem-se de mais de 100 pessoas, mandam os alunos estudar em manuais repetitivos e no final do período letivo são pouco exigentes, desestimulados com um sistema de avaliação de poucas provas que nada aferem do aproveitamento real dos estudantes. Uns e outros sabem que o resultado é absolutamente insuficiente, mas com ele se contentam, porque atingem os objetivos imediatistas almejados.

Sequer pode-se cogitar em algumas instituições da existência de um corpo docente, quando muito existem nestas instituições administradores de programas das disciplinas e da adoção de estratégias para obtenção de um resultado minimamente satisfatório no Exame Nacional de Cursos, o "Provão", e no Exame de Ordem.

Junte-se a tudo isso as poucas oportunidades de pesquisa e reflexão, especialmente pela utilização, em geral, de professores de tempo parcial que são forçados pela demanda dos próprios alunos a direcionarem o ensino para a formação básica de operadores do Direito.

Temos ainda o grande número de docentes que ficam estagnados em seus saberes, tornando-se meros reprodutores de manuais jurídicos, portanto, professores de Direito que, mesmo ao avançarem para o aperfeiçoamento, buscando e evoluindo pessoalmente, acabam levados à frustração, em decorrência do desinteresse dos estudantes, sempre assoberbados por outros compromissos.

2 A implementação do projeto didático-pedagógico para os cursos jurídicos

A implementação de um projeto didático-pedagógico para os cursos de Direito é uma tarefa que exige uma postura de pensar para a frente, levando-se em conta, antes de mais nada, a crença no possível de ser feito em face de um contexto histórico pré-existente e contextualizado.

Tal implementação somente se tornará possível desde que haja um efetivo envolvimento por toda a comunidade acadêmica, visando a construção, operacionalização, avaliação e atualização permanentes, o que sem dúvida dará a este uma consistência e solidez.

O professor Melo Filho² procura indicar subsídios para tanto, tendo em vista que os caminhos para implementação desse processo não são únicos nem absolutos.

2.1 Corpo docente

A qualificação dos corpos docentes das instituições de ensino superior é uma sistêmica buscada pelos órgãos governamentais desde o início do curso jurídico, só que inicialmente sob padrões diferenciados da visão evidenciada na atualidade. Este fato é perceptível em observação à criação do Doutorado em Direito pelo Estatuto das Universidades, em 1931.

Se nos conformarmos com a situação atual dos nossos cursos jurídicos, cada vez mais estaremos burocratizando o Direito e seus agentes e assumindo a mediocridade, cada vez mais solene

Porém, pode-se dizer que até a década de 90 a qualificação e titulação dos professores ainda se caracterizam como sendo uma situação problemática. O mosaico contextual da realidade e as demais situações propulsoras da crise do ensino podem ser citados da seguinte forma: a disseminação dos cursos de mestrado e doutorado pelo país não foi visivelmente incentivada pelo governo e órgãos institucionais da forma correta, no decorrer dos anos. Somente a partir dos anos 70 e 80 é que começaram a ser implantados.

Outra é que os mesmos foram criados principalmente nas regiões Sudeste e Sul, destacando-se os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná e Rio

Grande do Sul, evidenciando o desigual investimento orçamentário na educação entre as regiões do país, o que notadamente ainda hoje ocorre. Exemplificando, a região Centro-Oeste possuía até o final do ano 1999 apenas um programa de mestrado em Direito, o da Universidade Federal de Goiás, criado no ano de 1985, e nenhum doutorado.

Outra circunstância, por conseguinte, é provocada pela dificuldade de qualificação dos docentes das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, pois estes tinham e ainda têm como opções realizar suas pós-graduações ou em outros Estados ou em outros países.

Continuando, também há que se destacar o alto custo de um pós-graduando para as instituições de ensino, nos referidos cursos, agora programas, e que ainda é muito elevado. Igualmente, situações decorrentes de melhores propostas salariais. Todos estes fatores, e outros, conjuntamente contribuíram para que inúmeras faculdades de Direito não conseguissem elevar a qualificação de seus quadros docentes.

Da mesma forma, em consonante sentido à busca de titulação, a própria postura da maioria dos docentes que até os anos 90 viviam sob a mesma visão do século passado, imaginando que apenas eram necessários para o exercício do magistério a graduação e o conhecimento da prática forense.

Diga-se que isto foi incentivado também pelas instituições de ensino, pois diminuíam os seus custos com a formação destes empregados. Notadamente, por exemplo, percebemos no cotidiano faculdades com um grande percentual de professores com o bacharelado em Direito, outros poucos com especialização, e menos ainda doutores e mestres.

Temos a posição que o magistério é uma profissão e, como tal, deve ser exercida pelos trabalhadores em educação. Estes são os que se adentram na carreira docente inclusive e obrigatoriamente investindo na qualificação profissional e titulatória. Dentre estes pode-se encontrar o advogado, como também profissionais de outros campos ligados à prestação jurídica, no entanto, sendo inconcebível exercê-lo somente com o título de bacharelado em Direito.

Esta profissão não pode ser visualizada como sendo um "bico", ou seja, uma atividade laboral utilizada por inúmeros com o fim de se promoverem por meio da satisfação das vaidades pessoais. Encontramos no decorrer dos tempos profissionais que exigiam ser tratados de professores em seus ofícios primários, e, nas faculdades, com a denominação referente àqueles cargos. Ora, lecionar é mais que ensinar a prática aos discentes,

² Op. Cit. p. 65.

Um marco na educação brasileira com certeza deve-se ao advento da Lei de Diretrizes e Bases. Esta implementou, dentre várias mudanças no ensino, a obrigatoriedade do percentual mínimo de um terço de docentes dos quadros das IES com a titulação de Mestre e Doutor.

Na perspectiva do MEC, CAPES, e CNPq, e diga-se ser a mesma acertada, a exigência da pós-graduação stricto sensu como título para o exercício da docência, respeitados os percentuais, ampara-se na necessidade de se extirpar de uma vez por todas da graduação a falta de titulação, o amadorismo, a pouca oferta de qualificação, relacionadas ao profissional, e diminuir ou acabar com a balbúrdia da abertura de cursos de Direito.

Assim, com esta formação o professor tem que promover simultaneamente a pesquisa e o estudo diversificado, gerando consequentemente um aumento da qualidade do ensino e da produção de novos conhecimentos nos cursos superiores.

2.2 Recursos de infra-estrutura e de ordem didático-pedagógica

Muitas IES perdem em não efetivar o desenvolvimento de projetos amplos nas áreas de ensino-pesquisa-extensão na graduação, como de igual forma em não implantar núcleos de prática jurídica e estágio, e ainda em não estabelecer uma estrutura curricular planejada. Tais indicadores são observados pelo MEC quando da distribuição de verbas para a manutenção de programas intra e interinstitucionais. Ademais, o Decreto n.º 2.306, de 19 de agosto de 1997, dispõe sobre a necessidade da adequação dos mesmos pelas instituições de ensino. Além disso, com o desenvolvimento deles estas podem inclusive alavancar com menor dificuldade o firmamento de acordos internacionais com universidades e/ou órgãos públicos ou privados do exterior no sentido de que realizem parcerias em projetos diversos.

Semelhantemente os cursos jurídicos tradicionais se destacam por imponentes prédios antigos, no entanto a disposição de adequadas instalações de infra-estrutura aos mesmos não constitui a regra. Por infra-estrutura o MEC entende o conjunto das instalações físicas, dos instrumentais tecnológicos tanto para o uso na prática do ensino e demais necessidades dos serviços burocráticos, do corpo de funcionários próprios, do acesso a programas de parceria com os tribunais e outros.

Também merece destaque a biblioteca. Referencialmente, a Portaria 1.886/94 estabelece que esta deve conter para cada grupo de 1.000 (mil) alunos do curso o acervo mínimo de 10.000 (dez mil) livros e de 10 (dez) assinaturas de revistas de legislação, doutrinas e jurisprudência devidamente atualizadas.

2.3 As novas tecnologias a serviço da educação

Não há dúvidas de que os novos recursos tecnológicos possibilitam a passagem do modelo mecanicista de educação, que se dava por aulas meramente expositivas, através de um professor com "domínio" do tema, com atuação "passiva" dos alunos, para um modelo sociointeracionista, onde cabe ao professor indicar caminhos para o autodesenvolvimento (com autonomia) dos alunos, dando oportunidade para que pesquisem e participem ativamente de seu processo pedagógico.

Verifica-se que este novo modelo de educação abandona a idéia de linearidade do processo educativo (não se apresenta como estímulo-resposta), mas representa uma comunicação em rede, interativa, que permite, inclusive, a momentânea inversão de papéis entre docente e discente. Uma das principais potencialidades deste novo modelo é a de desenvolver o espírito crítico e participativo do aluno, levando o professor a estimular a curiosidade do aluno para buscar as informações mais relevantes sobre o objeto de estudo, para que ele se torne capaz de lidar com essas informações, e não meramente consumi-las.

O Direito é considerado um curso fácil, que não exige elevado nível de formação básica, cujo diploma abre a possibilidade de acesso a grande número de cargos públicos bem remunerados

Muitas são as opções tecnológicas disponíveis (utilização do computador para envio e recebimento de atividades e avaliações, utilização da Internet como fomento à pesquisa, uso da televisão e do vídeo, seja através de canais educativos ou de filmes relacionados às disciplinas, etc.), e nem sempre sua escolha se dá de maneira satisfatória e eficaz para alcançar as finalidades almejadas. É necessário que a tecnologia seja utilizada para desenvolver o espírito crítico e participativo dos alunos, levando o professor a estimular sua criatividade e curiosidade para, autonomamente, buscar as informações relevantes.

Surgem, então, as questões referentes ao modo de se utilizar destas novas tecnologias no processo de intermediação e orientação aos saberes operado entre professores e alunos. Sob este aspecto, algumas considerações se fazem necessárias. É de fundamental importância que: (a) o ambiente esteja preparado tecnologicamente para a utilização dos recursos, (b) o

professor esteja familiarizado com os meios tecnológicos e materiais selecionados para serem utilizados, (c) os alunos tenham conhecimento prévio para manusear tais recursos, e (d) os recursos eleitos sejam adequados à clientela e aos objetivos propostos pela disciplina.

Considerações finais

Em atinência ao Direito Romano, esclareça-se que o seu ensino visa à formação do jurista e do profissional do Direito, não se confundindo com um estudo histórico, porém como uma sobrevivência nos institutos e como sistema de Direito contemporâneo, além de elementos da linguagem técnica, da maneira de resolver problemas e de ensejar a formulação de princípios doutrinários.

Conclui-se, portanto, que se torna necessária uma profunda revolução quanto ao ensino jurídico, sobretudo no sentido de fomentar a formulação e elaboração de um projeto didático-pedagógico que atenda as aspirações da sociedade como um todo.

Referências bibliográficas

- BARRAL, Welber O. *Metodologia da pesquisa jurídica*. Florianópolis: Ed. Fundação Boiteux, 2003.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de Direito*. São Paulo: Saraiva, 2001.
- DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de introdução à ciência do Direito*. 8. ed. atual. São Paulo: Ed. Saraiva, 1995.
- ECO, Umberto. *Como se faz uma tese*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1977.
- GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 1991.
- JIMÉNES SERRANO, Pablo. *Metodologia do ensino e da pesquisa jurídica: Manual destinado à requalificação da atividade docente e da pesquisa científica nas universidades*. Barueri, SP: Manole, 2003.
- OLIVEIRA, Silvio Luiz de. *Metodologia científica aplicada ao Direito*. São Paulo: Ed. Pioneira Thomson Learning, 2002.
- PEREIRA, Aloysio Ferraz. *O Direito como ciência*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.
- PÔRTO, Inês da Fonseca. *Ensino jurídico, diálogos com a imaginação: Construção do projeto didático no ensino jurídico*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2000.
- SOUZA JUNIOR, José Geraldo de. *Ensino jurídico: novas diretrizes curriculares*: Conselho Federal da OAB. Brasília - DF, 1996.